

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 126/93

de 4 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro provisório de pessoal não docente e de investigação da Universidade de Évora, aprovado pela Portaria n.º 781/87, de 9 de Setembro, passa a ser, no que respeita às áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD), o constante do mapa I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º Ao referido quadro de pessoal são abatidos os lugares constantes do mapa II anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA I

Universidade de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe. . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe. . . .	4
Pessoal auxiliar	Biblioteca, arquivo e documentação.	-	Auxiliar técnico de BAD. . .	Auxiliar técnico	(a) 3

(a) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

MAPA II

Universidade de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, alunos, economato e património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.	3	Oficial administrativo.	Primeiro-oficial Segundo-oficial	1 1

Portaria n.º 127/93

de 4 de Fevereiro

A presente portaria visa aplicar aos Serviços Sociais da Universidade do Porto o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que estabelece o novo estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, provocando, pois, a necessidade de adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto.

No seu artigo 26.º estipula que as alterações aos quadros de pessoal, para efeitos da sua aplicação, são feitas através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 68/85, de 24 de Outubro, seja substituído na

parte relativa à carreira de oficial administrativo e acrescido dos lugares relativos à carreira de operador de sistema pelo mapa I anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 30 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MAPA I

Serviços Sociais da Universidade do Porto

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	-	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal. Operador de sistema de 1.ª classe. Operador de sistema de 2.ª classe.	1
Administrativo	2	Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	(a) 10
				Segundo-oficial	21
				Terceiro-oficial	16

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 128/93

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, regula o estatuto da carreira de técnico superior de serviço social e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Psi-

quiátrico do Lorvão, aprovado pela Portaria n.º 628/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 43/82, de 13 de Janeiro, 1184/82, de 23 de Dezembro, e 312/83, de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 284/83, de 21 de Junho, e pelas Portarias n.ºs 522/84, de 28 de Julho, 797/85, de 23 de Outubro, 349/87, de 28 de Abril, e 162/88, de 16 de Março, seja substituído, na parte relativa à carreira técnica de serviço social, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
.....
Pessoal técnico superior	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	(a) 1
			Assessor	(a) 1
			Técnico superior principal	(a) 1
			Técnico superior de 1.ª classe	(a) e (b) 3
			Técnico superior de 2.ª classe	(a) 1
.....

(a) Simultaneamente, só poderão estar providos cinco lugares.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.